

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 03 de 12
Francisca Motta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PROJETO DE LEI Nº /2012 788

Dispõe sobre a realização de perícia anual pelo poder público, em barragens, pontes e prédios públicos de domínio do Estado e consequente publicização no Diário Oficial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de proceder à realização de perícia anual em barragens, pontes e prédios do domínio do Estado.

Art. 2º O resultado da perícia, em forma de laudo técnico, será publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de que a população possa conhecer as condições de engenharia das construções públicas do Estado, priorizando o período que antecede a estação de inverno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2012.


Deputada FRANCISCA MOTTA

APROVADO EM UM TURNO
EM 16 / 05 / 2012

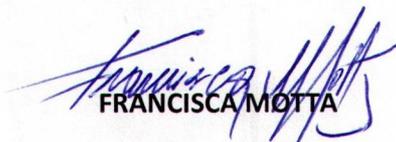


JUSTIFICATIVA:

A propositura em vista é mais de caráter preventivo, por que visa antever situações de perecimento de ordem natural, em caráter permanente, em pontes, barragens, prédios do domínio do Estado, evitando, assim, situações fatídicas a exemplo de Câmara.

Deste modo, é imprescindível ao poder público adotar políticas preventivas, de modo a preservar o erário, razão pela qual se espera a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2012.


FRANCISCA MOTTA
Deputada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 788
Em 19/03 /2012
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15/03 /2012
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/03 /2012.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03 /2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado RAWIRNY PAULINO
Em 22/03 /2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (02) Turno
Em 14 / 03 / 2012.
[Signature]
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.

Funcionário



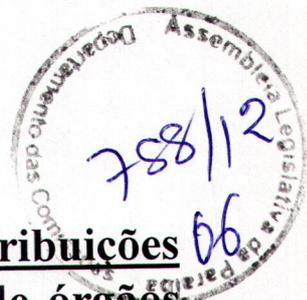
PROJETO DE LEI Nº 788/2012

A propositura em vista apresenta um caráter preventivo à medida que estabelece mecanismos para certificação das condições de manutenção e conservação de pontes, barragens e prédios públicos, em face do processo de perecimento de ordem natural, permanentemente, com vistas a suprimir situações fatídicas.

O Estado dispõe de órgãos de engenharia responsáveis por construção, manutenção, etc., a quem cabe a incumbência em proceder a perícias periódicas, sem implicar em geração de despesas que possa incidir em algum dispositivo do artigo 63 da Carta Estadual, pois, não é propósito do projeto legislar matéria orçamentária, financeira ou outra que acarrete qualquer gasto ao erário.

A propositura em análise encontra fundamento constitucional no artigo 52, da Constituição Estadual, quando dispõe:

“Art. 52 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:



X – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e de órgãos da administração pública estadual.”

Não é de imaginar que um gestor cômico de suas responsabilidades possa negar sanção a matéria de tamanha relevância, sobre todos os aspectos, por que visa, sobretudo, preservar o patrimônio público, à medida que previne situações de perigo e ruína, pois, do contrário, o Estado estará sendo omissivo nas ações que lhe são próprias.

A estrutura administrativa do Estado já comporta órgãos que se incumbiriam em proceder a vistorias em todos os bens imóveis, pontes, viadutos, escolas e demais prédios públicos, adotando prioritariamente o período que se ajuste ao funcionamento e antecede a estação de inverno.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 788/2012

Dispõe sobre a realização de perícia anual pelo Poder Público, em barragens, pontes e prédios públicos de domínio do Estado e conseqüentemente publicização no Diário Oficial

AUTORA : Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR : Dep. RANIERY PAULINO

PARECER nº 818 /2012

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 788/2012, da lavra da eminente parlamentar Francisca Motta que “dispõe sobre a realização de perícia anual pelo Poder Público, em barragens, pontes e prédios públicos de domínio do Estado e conseqüentemente publicização no Diário Oficial”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela constitucionalidade:

É importante ressaltar que esta matéria tem um alcance social enorme, dando garantia a população de que a prevenção de acidentes é a melhor maneira de evitar prejuízo a sociedade. Os danos causados pelos acidentes por falta de manutenção é muito mais dispendioso para o Estado. Desta forma a comissão, opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 788/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 02 de março de 2012.

Dep. RANIERY PAULINO
RELATOR



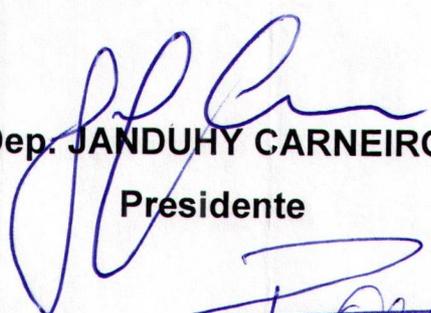
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 788/2012, nos termos do voto do Senhor Relator.

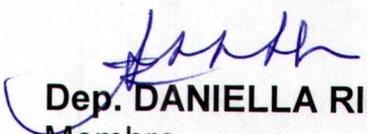
É o parecer.

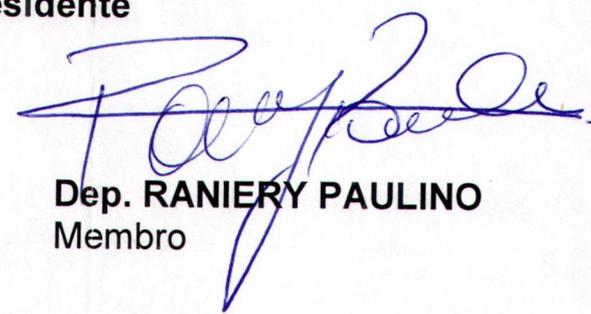
Sala das Comissões, em 02 de março de 2012.

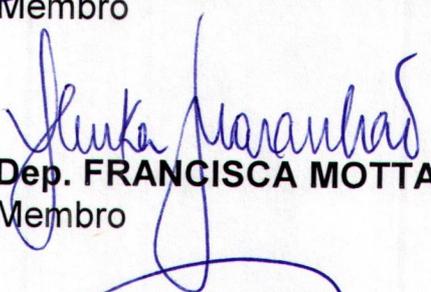
Apreciada Pela Comissão
No Dia 02/04/12


Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

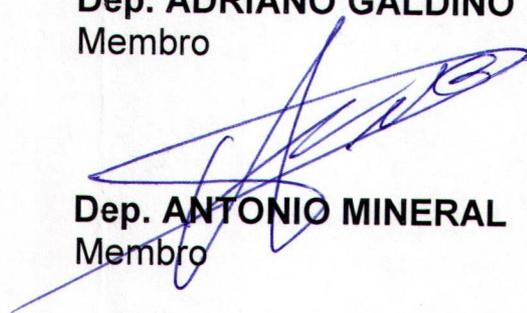

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro


Dep. RANIERY PAULINO
Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro


Dep. ANTONIO MINERAL
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

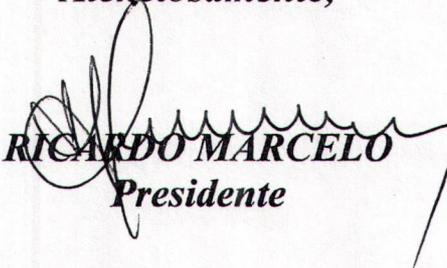
Ofício nº 412/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 788/2012, da Deputada Estadual Francisca Motta que “Dispõe sobre a realização de perícia anual pelo poder público, em barragens, pontes e prédios públicos de domínio do Estado e consequente publicização no Diário Oficial”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 412/2012
PROJETO DE LEI Nº 788/2012
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a realização de perícia anual pelo poder público, em barragens, pontes e prédios públicos de domínio do Estado e consequente publicização no Diário Oficial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

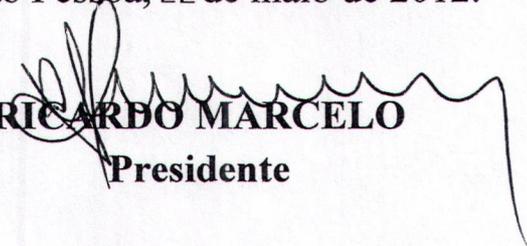
Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de proceder à realização de perícia anual em barragens, pontes e prédios do domínio do Estado.

Art. 2º O resultado da perícia, em forma de laudo técnico, será publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de que a população possa conhecer as condições de engenharia das construções públicas do Estado, priorizando o período que antecede a estação de inverno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 412/2012

PROJETO DE LEI Nº 788/2012

AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

EMENTA: Dispõe sobre a realização de perícia anual pelo poder público, em barragens, pontes e prédios públicos de domínio do Estado e consequente publicização no Diário Oficial

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: B: